

OFÍCIO N° 141/2025-GAB – PMO

Oeiras – PI, 10 de junho de 2026.

Ao Senhor,

José Amilton Barbosa Leal-MDB

Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI

Vereador de Oeiras-Piauí

Câmara Municipal de Oeiras-PI

Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.

CEP: 64.500000.

Assunto: Encaminhamento de Ato de Sanção e a Lei n° 2.065/2026.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o **Ato de Sanção da Lei n° 2.065/2026**, aprovada pela Câmara Municipal de Oeiras, que **“autoriza o Poder Executivo Municipal de Oeiras/PI, a desafetar bem imóveis públicos e a proceder à cessão de uso de imóveis pertencente ao patrimônio público municipal para a Associação dos Apicultores e Agricultores Familiares de Oeiras/PI, e para a Associação de Moradores e Desenvolvimento Comunitário das Comunidades Boqueirão, Mocaminho e Tanque Velho, e da outras providências”**.

O referido projeto foi aprovado pelo Poder Legislativo Municipal e devidamente sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal.

Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e reiterar o compromisso desta Administração com a transparência e o bom andamento dos processos administrativos.

Atenciosamente,



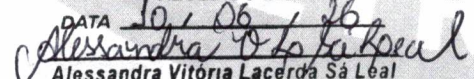
PAULA NATANIELLE NUNES ALVES

Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

RECEBIDO EM:

DATA

10 / 06 / 26



Alessandra Vitória Lacerda Sá Leal
Chefe de Gabinete - Câmara Municipal de Oeiras



Lei nº 2.065/2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Oeiras – PI a desafetar bem imóvel público e a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para a Associação dos Apicultores e Agricultores Familiares de Oeiras-PI e para a Associação de Moradores e Desenvolvimento Comunitário das Comunidades Boqueirão, Mocambinho e Tanque Velho, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação de uso especial o imóvel onde funcionava a Escola Municipal Boqueirão, com endereço na Localidade Boqueirão, S/N, Zona Rural do Município de Oeiras - PI, CEP: 64500-000, pertencente ao patrimônio público municipal, passando o referido bem à categoria de bem dominical.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de uso, a título gratuito, do imóvel desafetado nos termos do art. 1º desta Lei, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor das seguintes entidades:

I - Associação dos Apicultores e Agricultores Familiares de Oeiras - PI, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 53.633.823/0001-10, fundada no dia 22 de setembro de 2023, com sede no Povoado Melancias - Data Buriti do Rei, S/N, zona rural do Município de Oeiras - PI, CEP: 64500-000;

II - Associação de Moradores e Desenvolvimento Comunitário das Comunidades Boqueirão, Mocambinho e Tanque Velho, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.928.308/0001-52, fundada no dia 03 de novembro de 2005, com sede no Povoado Boqueirão - Data Buriti do Rei, S/N, zona rural do Município de Oeiras - PI, CEP: 64.500-000.

§ 1º O bem objeto de cessão será destinado exclusivamente ao apoio e fortalecimento das ações voltadas a apicultura, a agricultura familiar e ao desenvolvimento social dos apicultores e pequenos produtores rurais das comunidades Melancias, Boqueirão, Mocambinho e Tanque Velho.

§ 2º A cessão de uso de que trata este artigo dar-se-á sob o regime de uso comum e compartilhado, sendo vedada a utilização exclusiva de qualquer dependência do imóvel por apenas uma das cessionárias.

Art. 3º A cessão de uso terá o prazo de 04 (quatro) anos, contados da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que persistam o interesse público e a finalidade social.

§ 1º As cessionárias deverão iniciar a utilização do imóvel no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de revogação automática da cessão.

§ 2º O desvio de finalidade ou a utilização do bem para fins diversos do previsto no § 1º do art. 2º desta Lei implicará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de notificação judicial.

§ 3º Em caso de revogação ou tendo-se findado o prazo de 04 (quatro) anos de cessão sem prorrogação, o imóvel retornará ao Município de Oeiras - PI, com todas as suas benfeitorias, não tendo as cessionárias direito a qualquer indenização.

Art. 4º Fica expressamente vedado aos cessionários:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

II - utilizar o bem para atividades político-partidárias ou estranhas às suas finalidades estatutárias;

III - veicular publicidade de conotação político-partidária ou que afronte a moralidade administrativa nas dependências do imóvel.

Parágrafo único. As cessionárias poderão firmar parcerias visando cumprir as finalidades a que se destina a cessão de uso autorizada por esta Lei, desde que previamente autorizadas pelo Município.

Art. 5º As cessionárias respondem solidariamente:

I - pela conservação e manutenção do imóvel, bem como pelas despesas de água, energia elétrica e demais encargos incidentes;

II - por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência do uso do bem.

Art. 6º As adaptações e benfeitorias realizadas no imóvel pelas cessionárias aderem ao bem e incorporam-se ao patrimônio municipal, não gerando direito a retenção ou indenização de qualquer natureza ao término da cessão.

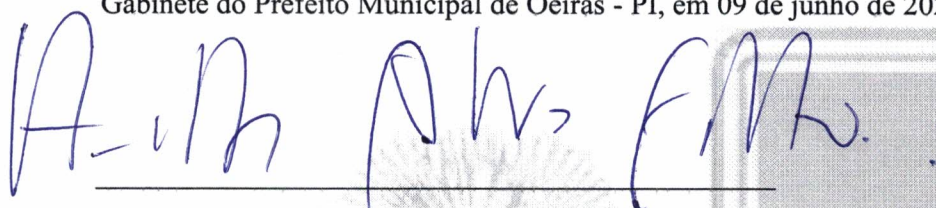
Parágrafo único. As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade exclusiva das cessionárias.

Art. 7º A formalização da cessão dar-se-á mediante Termo de Cessão de Uso, no qual constarão detalhadamente os direitos e obrigações das partes, em conformidade com esta Lei.

Art. 8º As cessionárias deverão apresentar, conjuntamente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Cessão, um Plano de Gestão Compartilhada, contendo o cronograma de uso da sala, as responsabilidades e a forma de rateio de despesas, o qual deverá ser homologado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, em 09 de junho de 2026.

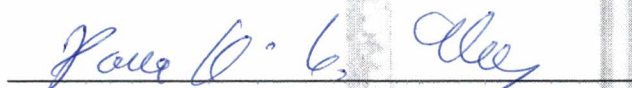


HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.



PAULA NATANIELLE NUNES ALVES

Chefe de Gabinete



ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 008/2026**, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária do dia 01 de junho de 2026, transformando na **Lei nº 2.065/2026**, que ***“autoriza o Poder Executivo Municipal de Oeiras – PI a desafetar bem imóvel público e a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para a Associação dos Apicultores e Agricultores Familiares de Oeiras-PI e para a Associação de Moradores e Desenvolvimento Comunitário das Comunidades Boqueirão, Mocambinho e Tanque Velho, e dá outras providências”***.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 09 de junho de 2026.

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI